

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2005
(Da Sra. MANINHA)

Dispõe sobre as cores do uniforme de atletas e seleções que representem o Brasil em competições internacionais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atletas e seleções que representarem o Brasil em certames, torneios, campeonatos, competições e jogos amistosos internacionais deverão portar uniformes confeccionados com a utilização das cores oficiais do Brasil

Parágrafo único. São cores oficiais do Brasil as constantes da bandeira nacional.

Art. 2º É vedado ao poder público e às empresas que tiverem participação acionária do governo federal, conceder subvenção, auxílio, patrocínio, bolsa ou qualquer outro apoio financeiro ou material a atleta ou seleção que não observar o disposto no art.1º

Art.3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



F74B04BB37

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, os meios de comunicação divulgaram que a seleção brasileira de vôlei masculino adotaria uniforme com as cores preto e dourado enquanto a equipe feminina passaria a utilizar uniforme rosa.

O esporte é um fator constitutivo da identidade nacional. É conhecida a frase de Nelson Rodrigues, para quem a seleção brasileira de futebol é a “pátria em chuteiras”. Da mesma forma que Guga ou Sareta invocam a “pátria em raquetes” e Emerson Fittipaldi, Piquet e Ayrton Senna, representavam a “pátria em rodas”.

Não à-toa, as primeiras participações de seleções nacionais, no início do século XX eram denominadas **embaixadas esportivas**. Esta identificação entre a seleção e próprio País ficou clara, por exemplo, na recente atuação da seleção brasileira de futebol em jogo no Haiti, por sugestão do presidente Lula.

A seleção brasileira de qualquer modalidade esportiva carrega, por assim dizer, a “marca País” e disso se beneficia porque esta marca atrai patrocinadores, inclusive, freqüentemente, as empresas estatais. O vôlei é patrocinado pelo Banco do Brasil, o basquete pela Eletrobrás e assim por diante.

Os atletas convocados para seleções nacionais, se servidores públicos, têm os dias dedicados aos treinamentos e competições oficiais, considerados como de efetivo exercício (art. 84, Lei Pelé).

Os atletas que tenham integrado as seleções podem ser beneficiados pela bolsa-atleta, nos termos da Lei nº 10.891/04, podendo receber, conforme a categoria entre R\$ 1.500,00 e 2.500,00.

As confederações nacionais, que organizam as seleções brasileiras recebem, via Comitês Olímpico e Paraolímpico, recursos da Lei Agnelo-Piva.



Enquete promovida pelo jornal O estado de são Paulo, referente à troca de uniforme das seleções de vôlei, registrou que 83,85% dos torcedores desaprovam a mudança de cores e desejam a manutenção do verde e do amarelo.

Se as seleções utilizam-se do nome do Brasil, cabe ao estado brasileiro regular este aspecto, que em nada interfere na questão referente às regras das modalidades esportivas ou a sua organização administrativa, não cabendo qualquer objeção que se reporte à questão das autonomia.

Sala das Sessões, em de março de 2005.

Deputada MANINHA



pl uniforme seleção.sxw

F74B04BB37

